

**DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2020 DE 19 AGOSTO DE 2020**

**Dispõe Sobre o Protocolo para Reabertura de Bares e Restaurantes no Município de Colônia do Gurguéia - PI, e dá outras providências.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Pacto pela Retomada Organizada das Atividades Econômicas COVID-19 (PRO PIAUÍ), do Governo do Estado do Piauí, define estratégias para o retorno gradual, regional e segmentada das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principalmente o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Calendário de Retomada das Atividades Econômicas e Sociais no âmbito do Estado do Piauí aprovado pelo Decreto nº 19.085 de 07 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 10, de 16 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, submetida à apreciação e aprovação do Comitê de Operações Emergenciais – COE – em reunião do dia 20 de julho de 2020, recomendando adequação do Calendário de Retomada das Atividades;

**CONSIDERANDO** ata da reunião do Comitê de Emergência Contra a Covid-19 do município de Colônia do Gurguéia, do dia 18 de agosto de 2020, que estabeleceu o protocolo de reabertura dos bares e restaurantes no âmbito municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** A retomada gradual das Atividades Econômicas de bares e restaurantes no âmbito do município de Colônia do Gurguéia, se dará de acordo com o protocolo de reabertura contido no Anexo I deste Decreto, aprovado Comitê Municipal de Emergência Contra a Covid-19;

**Art. 2º** As adequações atendem às recomendações contidas na Nota Técnica nº 10, de 16 de julho de 2020, do Comitê PRO PIAUÍ, editado pelo Governo do Estado do Piauí e as recomendações do Comitê Municipal de Emergência Contra a Covid-19;

**Art. 3º** Os responsáveis pelos estabelecimentos, independente do disposto neste Decreto, deverão obedecer a todas as demais medidas de combate à Covid-19, já estabelecidas anteriormente, tornando-se as medidas contidas no presente Decreto, cumulativas;

**Art. 4º** Os responsáveis pelos estabelecimentos obedecer aos Decretos que serão editados a respeito do funcionamento diferenciado nos finais de semana;

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Colônia do Gurguéia (PI), 19 de agosto de 2020.

  
**ALCILENE ALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**PROTÓCOLO PARA REABERTURA DOS BARES E RESTAURANTES**

1. O horário de funcionamento será de 10:00 as 22:00h, observados os Decretos específicos para funcionamento nos finais de semana;
2. O estabelecimento deve operar com no máximo 50% de sua capacidade;
3. O acesso ao estabelecimento deve ser controlado, para manter o distanciamento de 02 (dois) metros entre os clientes, caso haja filas na entrada;
4. Só permitir a entrada de clientes se estiverem utilizando máscaras faciais. O cliente só deve retirar a máscara no momento da refeição, e após o término da refeição recolocá-la imediatamente, sendo que o cuidado com a máscara é de responsabilidade de cada cidadão;
5. Todos os funcionários devem utilizar máscaras faciais e redobrar os cuidados com a higiene das mãos e sua constante lavagem;
6. Reorganizar o estabelecimento de modo a proporcionar uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas, e preferencialmente devem sentar à mesma mesa pessoas que coabitam na mesma residência;
7. Disponibilizar álcool gel na entrada do estabelecimento e em cada mesa;
8. Disponibilizar lavatórios nas entradas ou em local visível para os clientes;
9. Adotar o uso de copos descartáveis;
10. Não permitir aglomeração de várias pessoas em uma mesma mesa, devendo ser respeitada a distância de 01 (hum) metros entre cada pessoa e respeitada a capacidade da mesa;
11. Permitida música ao som ambiente, mas que não haja dança a fim de se evitar aglomeração e a livre circulação de pessoas;
12. Caso o estabelecimento possua parquinho, brinquedos de uso coletivo ou "Espaço Kids", devem permanecer fechados até a avaliação gradativa do seu retorno, considerando o gerenciamento de risco epidemiológico e sanitário;
13. Eliminar porta-lenços, paliteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que fiquem sobrepostos sobre a mesa do cliente, provendo sachês para uso individual, que devem ser fornecidos no momento da alimentação;
14. As comidas devem ser servidas ou levadas para a mesa em recipientes cobertos, protegidas com tampas ou outro tipo de cobertura, como guardanapos, papel-filme etc.;
15. Não deixar pratos, copos e talheres expostos à mesa, os mesmos deverão ser disponibilizados somente no momento da refeição;
16. Ambientes que são fechados e que utilizam aparelhos de ar condicionados, devem dispensar o uso desses equipamentos e proporcionar a ventilação natural com a abertura de portas e janelas;
17. Estabelecimentos que possuam piscinas, devem mantê-las fechadas, até avaliação gradativa do seu retorno;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**  
 Av: Juscelino Kubistchek 2650, Centro. – Colônia do Gurguéia, Estado do Piauí  
 Fone: (0\*89) 3538-1150 CNPJ: 41.522.350/0014-03  
 E-mail: admcolonia@hotmail.com

18. Intensificar a higienização das mesas e cadeiras, e do espaço físico do estabelecimento.
19. Proibidos nos estabelecimentos de bares e restaurantes, quaisquer eventos voltados a reunião de pessoas, como comemorações, promoção de bingos, shows, festas dançantes e qualquer outro evento do gênero.

*Katarina Mikaela Almeida de Araújo*

**Katarina Mikaela Almeida de Araújo**  
**COMITÊ MUNICIPAL DE EMERGENCIA CONTRA A COVID-19**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI**

*Angelo Gustavo Ribeiro Guimarães*

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 28.07.20.01/2020 – PMMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

FORNECEDOR: BOTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

CNPJ: 08.044.783/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO COMBATE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-19 NO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 071/2020, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores combinados com o Art. 4º e seus parágrafos; Art. 4º-B, Art. 4º-C, 4º-E e Art. 4º-H, todos da Lei n.º 13.979/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento do Município de Murici dos Portelas(PI), para o exercício de 2020, FONTE DE RECURSO: 100, 300, 400, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 28/07/2020.

Outras Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Lira Portela, 194, CEP - 64.175-000, Murici dos Portelas-PI, de segunda à sexta-feira, no horário de 07 às 13h.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 23.07.20.01/2020 – PMMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

FORNECEDOR: **FLEX COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SOLAR EIRELI**

CNPJ: **19.025.622/0001-00**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 068/2020, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores combinados com o Art. 4º e seus parágrafos; Art. 4º-B, Art. 4º-C, 4º-E e Art. 4º-H, todos da Lei n.º 13.979/2020..

VALOR GLOBAL: R\$ 16.976,00 (dezesseis mil e novecentos e setenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento do Município de Murici dos Portelas(PI), para o exercício de 2020, FONTE DE RECURSO: 100, 300, 400, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 23/07/2020.

Outras Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Lira Portela, 194, CEP - 64.175-000, Murici dos Portelas-PI, de segunda à sexta-feira, no horário de 07 às 13h.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS**

#### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 23.07.20.02/2020 – PMMP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS(PI).

FORNECEDOR: **E. P. DOS SANTOS NETO EIRELI**

CNPJ: **17.811.162/0001-02**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE POSTES E BASES PARA CAIXAS D'ÁGUA PARA O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 069/2020, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores combinados com o Art. 4º e seus parágrafos; Art. 4º-B, Art. 4º-C, 4º-E e Art. 4º-H, todos da Lei n.º 13.979/2020..

VALOR GLOBAL: R\$ 17.060,00 (dezessete mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento do Município de Murici dos Portelas(PI), para o exercício de 2020, FONTE DE RECURSO: 100, 300, 400, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 23/07/2020.

Outras Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Lira Portela, 194, CEP - 64.175-000, Murici dos Portelas-PI, de segunda à sexta-feira, no horário de 07 às 13h.